



PROJETO DE LEI PL./0242.6/2018

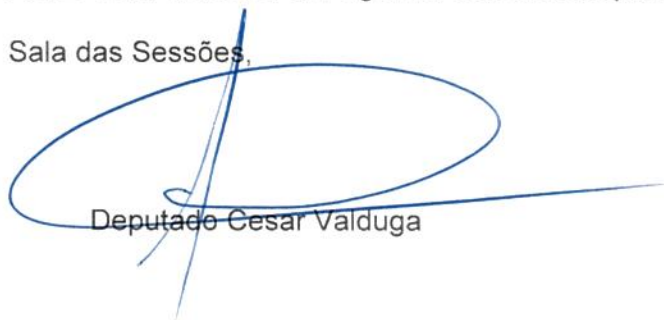
Altera a Lei nº 16.869, de 2016, que "Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e estabelece outras providências", para estabelecer o dever de sua divulgação ao público.

Art. 1º Fica acrescido art. 2º-A à Lei nº 16.869, de 15 de janeiro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Os estabelecimentos referidos no art. 1º, *caput*, devem afixar, na sua recepção, cartaz contendo o texto desta Lei, em local visível e de fácil acesso ao público."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente
92ª Sessão de 13/05/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(25) Saúde
(23) Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

Na tentativa de resgatar a presença das pessoas próximas à mulher no processo de parturição, o Ministério da Saúde brasileiro recorreu à implantação da Lei 11.108, de 7 de abril de 2005. A Lei estabelece que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante de livre escolha da mulher durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Nesse sentido, Santa Catarina editou a Lei de nº 16.869, de 15 de janeiro de 2016, de autoria da ex-Deputada Angela Albino e do Deputado Darci de Mattos, que "Dispõe sobre a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e estabelece outras providências", a qual, a meu sentir, necessita ser aperfeiçoada, razão por que proponho a presente proposição legislativa, que visa unicamente estabelecer o dever de divulgação da citada Lei ao público.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.



Deputado Cesar Valduga